



Lei nº1511/2001.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a cessão de Servidores municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter de adjunção com ônus para o Município, a ceder ao Estado de Minas Gerais, Através da Secretaria de Segurança Pública, para exercício de atribuições na Delegacia de Polícia Civil do Município de Rio Casca, os seguintes servidores:

I - Ronaldo de Assis Mamédio, servidor municipal do cargo de provimento efetivo Fiscal de Tributação;

II - Um Servidor ocupante de cargo criado pela Lei Municipal nº 1.427/99.

III - Dois servidores contratados na forma estabelecida no art. 2º desta Lei.

§ 1º - A cessão dos servidores, autorizada por esta Lei, será por prazo indeterminado, observados os limites temporais d Lei Municipal nº 1.499/01 e ainda pelo disposto no art. 2º, *caput*.

§ 2º - Aos servidores indicados nos incisos I e II deste artigo é assegurado, a qualquer tempo, o direito de retorno ao exercício de suas atribuições junto à Administração Municipal.

§ 3º - As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores em adjunções serão determinadas pela Autoridade Policial local, englobando todos as funções afetas à administração e funcionamento da Delegacia de Polícia do Município e serviços por ela mantidos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de dois servidores, com remuneração mensal máxima de R\$400,00(quatrocentos reais), pelo prazo máximo de 12(doze) meses, permitida a renovação por igual período, para o exercício das atribuições constantes do art. 1º desta Lei.

§ 1º - Em razão do disposto no Art. 37, IX da Constituição da República, e considerando a necessidade temporária de suprimento de recursos humanos nos serviços prestados pela Delegacia de Polícia de Rio Casca, fica declarada, por esta Lei, a necessidade excepcional de interesse público das contratações previstas no inciso III desta Lei.

§ 2º - Aos Servidores contratados na forma desta Lei se aplicam:

I - Todas as determinações da Lei Municipal nº 1.175/90;

II - O regime geral da previdência social mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3º - Será de obrigação do Município o pagamento de todas as despesas decorrentes da aplicação do previsto nesta Lei, que serão realizadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação do disposto no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/00 em razão da não inclusão das despesas geradas no conceito legal de despesa obrigatória de caráter continuado.

RJ



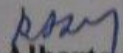
Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.429 de 26 de novembro de 1998 fica alterado passando à seguinte redação:

“Art. 2º - Somente poderão ser colocados à disposição servidores efetivos ou estáveis, ressalvadas as autorizações legislativas as autorizações legislativas específicas para contratações e imediata cessão de servidores.”

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 21 de setembro de 2001.


Raimundo Alberto Gomes
Prefeito Municipal